

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O MINISTÉRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

SOBRE

A CRIAÇÃO DE CENTRO CONJUNTO PARA SATÉLITES  
METEOROLÓGICOS  
(CENTRO CONJUNTO BRASIL-CHINA PARA SATÉLITES  
METEOROLÓGICOS)

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil e o Ministério de Ciência e Tecnologia da República Federativa da China,

Designados doravante neste documento como “Participantes”,

**Recordando** os termos do Acordo de Cooperação sobre Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em março de 1982, e o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação sobre o Uso Pacífico de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, assinado em Pequim, em 8 de novembro de 1994;

**Considerando** que, no referido Acordo-Quadro, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China concordaram em cooperar nas áreas de ciência espacial, tecnologia espacial e aplicações espaciais;

**Considerando** o papel cada vez mais proeminente que os dados e a informação espacial têm na indicação de ações com vistas a mitigar os efeitos de desastres naturais, ocorrências climáticas extremas e mudança do clima;

**Considerando** que o Brasil estabeleceu o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;

**Considerando** também que a China dispõe do maior serviço meteorológico do mundo e que tem participado ativamente de atividades espaciais;

**Reconhecendo** as capacidades já existentes nos dois países no que se refere ao uso de dados de satélites meteorológicos e de observação da Terra, e dados meteorológicos terrestres para serviços de previsão do tempo e sistemas de alertas precoces para minimizar ou prevenir os impactos dos desastres meteorológicos;

**Reconhecendo** que Brasil e China possuem Centros de Excelência certificados pela Organização Meteorológica Mundial para construção de capacidade em temas relacionados ao sensoriamento remoto da atmosfera;

**Considerando** que Brasil e China são membros do Grupo para Observação da Terra (GEO) e que têm interesse em contribuir para assegurar benefícios sociais, incluindo o aperfeiçoamento da informação sobre o clima, previsão do tempo e alerta, monitoramento de desastres e mudança climática etc; e,

**Considerando** as atividades bilaterais e de cooperação da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação (COSBAN)

Acordam o seguinte:

### **ARTIGO 1**

Os Participantes, em entendimento mútuo, concordam em fortalecer a cooperação para o uso de observações meteorológicas por meio do estabelecimento de um Centro Conjunto sobre Satélites Meteorológicos. O Centro será constituído por grupos de pesquisa que interagirão entre si, utilizando a infraestrutura existente para executar projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento (P&D), formação e capacitação de recursos humanos e atividades correlatas.

### **ARTIGO 2**

Os Participantes, com o propósito de implementar o presente Memorando de Entendimento (MdE), concordam em designar as seguintes instituições:

Pela China, o Centro Nacional de Satélites Meteorológicos (CNSM) da Administração Meteorológica da China (CMA); e

Pelo Brasil, o Instituto Nacional de Pesquisa Especial (INPE).

### **ARTIGO 3**

Os Participantes identificaram áreas iniciais para cooperação que incluem, mas não estão restritas a:

1. Troca de dados meteorológicos de satélite em tempo quase real, incluindo dados meteorológicos das séries Chinesa Feng Yun (FY);
2. Troca de informação técnica e estabelecimento de sistema de retransmissão nos dois países, com vistas a assegurar recepção em tempo quase real de dados meteorológicos;
3. Calibração/validação para os produtos de satélites meteorológicos Feng Yun (FY);
4. Ampliar aplicações que utilizem dados de satélites meteorológicos, incluindo aqueles relativos aos oceanos (Temperatura de Superfície Marítima, Vento da Superfície Marítima, Cor do Oceano), superfície (Detecção de Incêndio) e atmosfera ( perfis de variáveis atmosféricas

para assimilação de dados em Modelos Numéricos de Previsão de Tempo);

5. Observações solares coordenadas e compartilhamento de dados de monitoramento espacial do tempo, como dados ionosféricos, etc.;
6. Desenvolvimento de algoritmos para previsão de curtíssimo prazo e estimativa via satélite de chuvas;
7. Desenvolvimento de treinamento local, regional ou internacional e de construção de capacidade, conforme apropriado e dentro das possibilidades existentes; e
8. Intercâmbio institucional para fortalecer pesquisa, troca de dados e tecnologia.

#### **ARTIGO 4**

Os Participantes instruem o CNSM e o INPE a desenvolver e apresentar, no máximo 6 meses após a assinatura deste Memorando de Entendimento, um Plano de Trabalho detalhado, definindo as atividades do Centro e seu calendário de execução.

Após avaliação e aprovação pelos Participantes, o Plano de Trabalho será anexado a este Memorando de Entendimento e guiará a implementação deste instrumento.

As atividades e programas do Centro serão realizados, por cada um dos Participantes, no âmbito das respectivas competências previstas na legislação interna e de acordo com o respectivo orçamento. Caso se decida adotar ações que envolvam a assunção de encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, deverá ser formalizado instrumento próprio, nos termos da legislação pertinente.

#### **ARTIGO 5**

Todas as questões relacionadas ao presente Memorando de Entendimento ou atividades desenvolvidas no âmbito do mesmo serão resolvidas por consulta entre os Participantes.

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por um período de cinco anos. Ele poderá ser prorrogado, automaticamente, por mais um período de cinco anos, caso um Participante não informe ao outro, por escrito, seis meses antes da sua expiração, sua intenção de denunciar o presente Memorando de Entendimento.

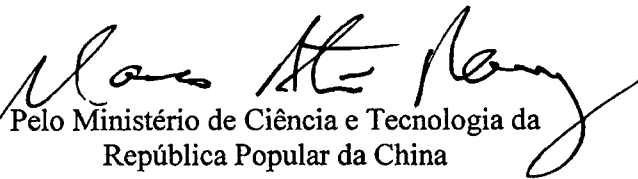
O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado por consentimento dos Participantes.

A denúncia do presente Memorando de Entendimento não afetará a validade ou a duração das atividades em desenvolvimento, no âmbito do presente instrumento, as quais deverão continuar até sua conclusão.

Feito no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012, em testemunho de que os abaixo relacionados, devidamente autorizados, assinaram este Memorando de Entendimento, em dois originais com três versões, igualmente autênticas, em Português, Chinês e em Inglês.



Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação da República Federativa do  
Brasil



Pelo Ministério de Ciência e Tecnologia da  
República Popular da China